

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Vitória, 13 de fevereiro de 2017.

De: Diretoria Executiva**Para:** Setor de Compras**Ref.:** Autorização para cotação de preços visando contratação de empresa especializada em Seguro de Imóveis para o CRCES.**Processo Dispensa de Licitação nº 02/2017****Projeto nº _____**

Prezada Maria da Consolação Tessaro,

1. Considerando que no dia 07/03/2017 vencem as APÓLICES nºs. **0118.13.38.534-1, 0118.13.39.008-6 do contrato firmado com a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, para prestação de serviços de SEGURO dos imóveis da Sede do CRCES, do Ed. Navemar e do Ed. AMES.

2. Considerando ainda, a necessidade de proteger o patrimônio do CRCES de possíveis prejuízos/danos, AUTORIZO a busca de orçamentos objetivando contratar empresa para fornecimento de Seguro de Imóveis para o CRCES.

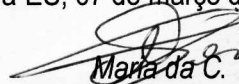

Iranilson Casado Pontes
Diretor Executivo

MAPA DE APURAÇÃO
ESTIMATIVA DE PREÇOS

OBJETO: Seguro das 03 (três) sedes do CRC/ES, tendo a empresa vencedora a PORTO SEGUROS com os menores valores.

EMPRESAS:	PORTO SEGURO	SOMPO SEGURADORA	BRADESCO
CNPJ: Seguradora	61.198.164/0001-60	61.383.493/0001-80	33.055.146/0001-93
Corretora	Ilha do Sol Seguros	Plataforma Assessoria	Banestes Corretora
CNPJ: Corretora	05.757.124/0001-30	33.065.699/0001-27	27.034.677/0001-05
Sede atual	R\$ 2.226,78	R\$ 2.705,00	R\$ 3.837,89
Sede Ed. Ames	R\$ 289,81	R\$ 315,60	R\$ 175,68
Sede Ed. Navemar	R\$ 278,55	R\$ 285,00	R\$ 97,86
Valor total	R\$ 2.795,14	R\$ 3.305,60	R\$ 4.111,43
Contato:	Nei	Roberto	Andrea
TELEFONE:	3347-3400		33831718

Vitória-ES, 07 de março de 2017,


Maria da C. Tessaro
Assistente Administrativo –
Setor de Compras

Fls.: 35
Proc.: 002,17

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61198164/0001-60
Razão Social: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Endereço: AV RIO BRANCO 1485/9 R GUAIANAZES 1234 / CAMPOS ELISEOS / SAO PAULO / SP / 1205-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2017 a 09/03/2017

Certificação Número: 2017020802583386677780

Informação obtida em 24/02/2017, às 14:16:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Fls.: 36
Proc.: 002.17



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ: 61.198.164/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:08:42 do dia 09/11/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/05/2017.

Código de controle da certidão: **69C6.411D.20D2.6A61**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 61.198.164/0001-60

Certidão nº: 125187634/2017

Expedição: 24/02/2017, às 14:18:35

Validade: 22/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.198.164/0001-60**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0113000-43.2004.5.15.0115 - TRT 15ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens

Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : C17 Num. Processo : 2017/000116 Data Entrada : 24/02/2017 Responsável : MARIA
Origem : ADMINISTRAÇÃO Solicitante : 5008
Nome : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAÍ Nº Projeto : Data Empenho : 24/02/2017
Assunto : DESPESA COM SERVIÇOS
Discriminação : Seguro das 03 (três) sedes do CRC/ES, tendo a empresa vencedora a PORTO SEGUROS com os menores valores.
Complemento : Valor R\$ 2.795,14
Observação :

Andamento do Processo

Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

(☒) Há disponibilidade orçamentária
() Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada

Solicitante
Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo
CRC-ES

Renata Mazocco
Contabilidade

Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Contadora - CRCES 011334/O
Diretora Administrativa Operacional

Iranilson Casado Pontes
Autorização

Iranilson Casado Pontes
CRA/ES Nº 03806
Diretor Executivo CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

TERMO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017**OBJETO:**

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada em fornecimento de seguro para os imóveis do CRCES (Sede, Edif. AMES e Navemar).				2.795,14
Total Geral.....					2.795,14

FORNECEDOR:**Nome do Fornecedor: PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS****Endereço:** Rua Rio Branco, 1489 / Rua Guaianases, 1238, Campos Eliseos, São Paulo – SP**CEP:** 01.205-001**E-mail:** nei@ilhadosolcorretora.com.br**Tel/Fax:** (27) 3347-3400 / 99901-8841 **CNPJ:** 61.198.164/0001-60**Insc.****Municipal:****Observações:**

A empresa mantém regularidade com a Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado, FGTS e CNDT, conforme art. 29, incisos III, IV e V da Lei 8.666/93.

Enquadramento Legal:

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:**(...)**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"***Justificativa do Preço:**

Menor preço apresentado, conforme mapa de apuração e estimativa de preço.

Vitória/ES, 24 de fevereiro de 2017.

**Iranilson Casado Pontes**
Diretor Executivo

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Fls.: 40
Data: 07.03.2017
Proc.: 002.157
Hora: 14:49

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício		
175	07.03.2017	ORDINARIO	2017/000116	193	2017		
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto			
6.3.1.3.02.01.024	SEGUROS DE BENS IMÓVEIS		5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-			
Número do Evento	Descrição do Evento						
1148	CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DE BENS IMÓVEIS						
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)							
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle			
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24		2017/000116	125			
Favorecido							
Nome	: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.		CNPJ / CPF	: 61.198.164/0001-60			
Endereço	: AV. RIO BRANCO, 1485		Bairro	: CAMPOS ELISEOS			
CEP	: 1205001	Cidade	: SÃO PAULO	UF	: SP		
Banco	:	Agência	:	Conta	:		
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado		
SEGURO DOS IMÓVEIS DO CRCS.			1	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00		
Valor por Extenso							
Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais							
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual		
R\$ 3.090,00	R\$ 0,00		R\$ 2.850,00		R\$ 240,00		

VITÓRIA, 07 de Marco de 2017

Haroldo Santos Filho
Presidente
ES-008910/O

Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Contadora
ES-011334/O

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

MEMORANDO SGC Nº 07/2017

Vitória, 07 de março de 2017.

De: Setor de Gestão de Contratos

Para: Setor Jurídico

Ref.: Contrato com a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Dispensa de Licitação nº 02/2017

Prezado Doutor,

NICOLAU ÂNGELO DOS SANTOS CALIMAN

Assessor Jurídico Nível "I" do CRCES

1. Em virtude do **vencimento em 07/03/2017** do contrato que tem por objeto o fornecimento de SEGURO dos imóveis da Sede do CRCES, do Ed. Navemar e do Ed. AMES, encaminhamos os autos para análise e parecer quanto a regularidade da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma do Artigo 24, II Lei 8.666/93, bem como, sugestões e alterações que julgar necessárias no que se refere a devida instrução processual e à minuta do contrato.

2. Com o objetivo de oferecer maior transparência à contratação, encaminhamos os documentos abaixo relacionados para análise e parecer:

- a) Solicitação de Coleta de Preços;
- b) Mapa de Apuração e estimativa de Preços do Mercado;
- c) Orçamentos;
- d) Certidões Negativas da Empresa;
- e) Termo de Justificativa Dispensa de Licitação nº 02/2017;
- f) Nota de Empenho;
- g) Minuta do Contrato.



JUCIARA BRITO CAMARGO
Setor de Gestão de Contratos

Recebi em ____/____/____.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO Nº 09/2017

Ref.: PROC. DIS 2017/000002

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO. SEGURO.
IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO CRCES.
ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.
POSSIBILIDADE JURÍDICA.**

1. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, na qual se requer análise acerca da possibilidade de dispensa de licitação, com vistas à contratação direta de seguro a fim resguardar os bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Conselho Regional de Contabilidade, conforme especificações constantes dos presentes autos.

2. Instruem o presente processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos: Memorando SGC nº 007/2017; Autorização da lavra do Diretor Executivo (fl. 02); propostas e orçamentos (fls. 04/28); Mapa de Apuração / Estimativa de Preço (fl. 03); Informação do Setor de Contabilidade dando conta da existência de dotação orçamentária (fl. 38); certidões negativas; e minuta contratual, dentre outras peças.

É o breve relatório.

3. Inicialmente, saliento que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, confrontados em face do ordenamento jurídico em vigor, não cabendo adentrar em questões alusivas à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da gestão do CRCES, nem analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

4. Como é cediço, o mandamento constitucional, no que respeita às contratações efetuadas no âmbito da Administração, impõe processamento mediante licitação (Art. 37, inciso XXI, da CF).

5. Todavia, o próprio dispositivo constitucional em comento adverte expressamente "(...) **ressalvados os casos especificados na legislação**", os quais seriam passíveis de contratação sem a observância da regra geral.

6. Com efeito, a Lei nº. 8666/93, em seu artigo 24, inciso II, contemplou hipóteses de dispensa de licitação para serviços e aquisições conforme limite de valor:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II d artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

7. Vale lembrar que a Lei em referência enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, devendo a relação elencada ser tomada como taxativa.

8. Sobre o tema, importa destacar os ensinamentos de **Jessé Torres Pereira**:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição s ocorrente uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade" (Comentário à Lei das Licitações da Administração Pública, 6ª edição, Renovar, pág. 102)

9. Não menos prestigiosa é a lição de Professora Vera Lúcia Machado:

"A dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam afetar o bem ou serviço". (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, 3ª Edição, Malheiros, pág. 76)

10. Na hipótese vertente, conforme se vê, o requisito do limite de preço, de acordo com os valores praticados no mercado, foi levado a efeito mediante confecção de quadro de estimativa, tomando por base orçamentos encaminhados por empresas atuantes no ramo desejado. Assim, concluiu-se que o menor preço ofertado foi aquele orçado pela empresa Porto Seguro CIA de Seguros Gerais.

11. Nesse sentido, a dispensa pretendida guarda sintonia com a conjectura enunciada pelo Legislador, a teor do inciso II, do artigo 24, da Lei precitada, restando, atendidos todos os pressupostos exigidos na espécie.

12. Quanto à minuta do contrato almejado, trazida à colação para apreciação, considero que tal documento, em linhas gerais, reúne os elementos necessários no sentido de reguardar os interesses da Administração e respeitando as garantias do particular, mormente no que se refere ao conjunto de normas e princípios aplicáveis aos pactos administrativos.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

13. No que se refere à instrução do processo, verifico que o ato constitutivo da pretensa contratada e os documentos quanto a seus representantes legais, ou procuradores, não foram colacionados aos autos, razão pela qual recomendo a adoção imediata de providência no sentido de sanear a falta ora apontada.

14. Diante de tais apontamentos de fato e de direito, opino pela possibilidade jurídica de dispensa de licitação na espécie, com espeque no artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93, desde que atendida a recomendação constante do item 13 deste Parecer e as disposições legais aplicáveis ao caso sob exame, inclusive quanto à ratificação pela Autoridade Superior deste Conselho Regional de Contabilidade e publicação na imprensa oficial.

É como me parece.

Vitória/ES, 07 de março de 2017.



Nicolau Angelo dos Santos Calman
Advogado - OABES 7959
Assessor para Assuntos Jurídicos - CRCES



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CONTRATO Nº 035/2017 - PROCESSO Nº 2017/000002.

Origem: Dispensa - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SEGURO PARA OS IMÓVEIS DO CONSELHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO (CRC/ES), E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador HAROLDO SANTOS FILHO, portador do registro ES-008910/O, de acordo com a Ata nº 1558 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 61.198.164/0001-60, estabelecido à Rua Rio Branco, 1489 / Rua Guaianases, 1238, Campos Eliseos, São Paulo – SP, Cep: 01.205-001, representada pelos seus procuradores, a Sra. Neide Oliveira Souza e o Sr. Luis Antonio Biassusi Neto, portador do CPF (MF) n.ºs. 205.408.568-51 e 465.292.840-87 respectivamente, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o que consta no **Processo Dispensa de Licitação nº 2017/000002** e em observância às disposições do Artigo 24, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de seguro para os imóveis do CRCES, situados nos seguintes endereços:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Rua Amélia da Cunha Ornela, 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620
02	Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, 20º e 21º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-250
03	Rua Quintino Bocaiuva, 16, Sala 903, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-210

1.2 **Justificativa:** A contratação visa assegurar e proteger os imóveis do CRCES contra possíveis perdas que poderia sofrer o seu Patrimônio Imobiliário, face à diversidade de riscos existentes (incêndio, explosão, danos elétricos, etc.).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COBERTURAS - RISCOS COBERTOS

2.1 Fica entendido e acordado que o presente seguro garantirá as avarias, perdas e danos materiais de origem imprevista e acidental sofridas pelos bens segurados em decorrência dos riscos a seguir.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

2.2 São coberturas contratadas do imóvel 01 – Sede CRCES:

ITEM	COBERTURAS	LIMITE MAXIMO DE INDENIZAÇÃO	PRÊMIO LÍQUIDO
01	Incêndio, explosão e fumaça	5.000.000,00	1.072,33
02	Danos elétricos	200.000,00	558,80
03	Despesas fixas	200.000,00	39,91
04	Perda de aluguel	30.000,00	15,96
05	Tumultos	100.000,00	79,83
06	Equip. Eletrônicos s/cob. de subtração	100.000,00	294,63
07	Quebra de vidros	50.000,00	339,14
08	Anúncios luminosos	10.000,00	53,89
09	Recomposição	20.000,00	15,96
10	Impacto veíc.e queda de aeronaves	110.000,00	64,80
11	Vendaval sem impacto de veículos	100.000,00	136,76

2.3 São coberturas contratadas do imóvel 02 – Edifício AMES:

ITEM	COBERTURAS	LIMITE MAXIMO DE INDENIZAÇÃO	PRÊMIO LÍQUIDO
01	Incêndio, explosão e fumaça	500.000,00	150,67
02	Danos elétricos	10.000,00	51,53

2.4 São coberturas contratadas do imóvel 03 – Edifício Navemar:

ITEM	COBERTURAS	LIMITE MAXIMO DE INDENIZAÇÃO	PRÊMIO LÍQUIDO
01	Incêndio, explosão e fumaça	200.000,00	125,54
02	Danos elétricos	10.000,00	65,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.795,14** (dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos), respeitando os valores unitários dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Rua Amélia da Cunha Ornela, 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620	R\$ 2.226,78
02	Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, 20º e 21º andares, Edifício AMES, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-250	R\$ 289,81
03	Rua Quintino Bocaiuva, 16, Sala 903, Edifício Navemar, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-210	R\$ 278,55
	TOTAL	R\$ 2.795,14

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

3.2 Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas administrativas relativas a salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativas, trabalhistas, treinamento, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, transporte, indenizações, fornecimento de uniforme completo, vale-refeição e vale-transporte para os empregados e outras despesas que porventura venham incidir, diretamente ou indiretamente, na execução dos serviços.

3.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos **6.3.1.3.02.01.024 - SEGUROS DE BENS IMÓVEIS**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado em valor integral, em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRC/ES.

4.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

4.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

4.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, crescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

4.6 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de **requerer a exclusão do CRC/ES, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.**

4.7 Na hipótese do CRC/ES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 4.8 e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRC-ES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRC-ES utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

4.8 Atendido ao disposto nos itens anteriores o CRC-ES considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

4.9 O pagamento será efetuado, observando, ainda, as seguintes condições:

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12.440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;

b) De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

d) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 5.2 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação a contratação;
- 5.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CRCES;
- 5.4 Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- 5.5 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução do contrato;
- 5.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCES, durante a execução do contrato;
- 5.7 Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- 5.8 Emitir e efetuar a entrega da apólice de seguro no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de emissão da nota de empenho;
- 5.8.1 A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados;
- 5.9 Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas) e indenizações;
- 5.10 Pagar a indenização em até 30 (trinta) dias após o término das investigações e perícias que se fizerem necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens segurados;
- 5.11 Providenciar a regularização do sinistro ocorrido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação por parte da CONTRATANTE;
- 5.12 Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro, objeto do contrato;
- 5.13 Providenciar as alterações na apólice, quando solicitadas pela CONTRATANTE, por meio de endosso, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da comunicação do fato por parte da CONTRATANTE;



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- 5.14 Indicar um representante (nome, telefone e e-mail), em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, que ficará responsável por atender prontamente ao CRCES, em toda e qualquer questão que se relacione com o contrato, provendo, ainda, os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 5.15 Em caso de cancelamento parcial ou total do contrato, devolver a parcela do prêmio proporcional ao tempo não utilizado dos serviços (pro rata temporis), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação oficial de cancelamento por parte do CRCES;
- 5.16 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;
- 6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 6.3 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.4 Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos imóveis;
- 6.5 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado;
- 6.6 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste contrato;
- 6.7 Assegurar à Contratada o pronto pagamento do prêmio do seguro;
- 6.8 Permitir e facilitar a vistoria dos imóveis pertencentes ao contratante;
- 6.9 Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias para a cobertura do seguro objeto deste contrato;
- 6.10 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- 6.11 Acompanhar e aprovar os serviços executados;
- 6.12 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA COBERTURA E DAS APÓLICES

- 7.1 No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar os documentos que assegurem o total seguro dos imóveis do CRC/ES.
- 7.2 Após, a contratada deverá entregar as apólices dos seguros na Sede deste Regional, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES, ao Setor de Patrimônio, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 8.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da emissão da apólice, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais/porções e sucessivos períodos, observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência das Apólices.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização dos serviços caberá ao Setor de Patrimônio, através de empregado formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

9.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

9.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

9.4 A responsabilidade pela **FISCALIZAÇÃO da execução deste contrato ficará a cargo das Sra. Maria da Consolação Tessaro.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 A empresa contratada pela autoridade competente deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço, objeto da licitação. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso no prazo de entrega da mercadoria ou pela recusa em entregar os bens, objeto desta licitação;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o **CRC/ES** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, sem prejuízo de multa prevista no item acima e no **CONTRATO** e das demais cominações legais.
- d) declaração de inidoneidade.

10.2 As sanções/penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade ou prejuízos causados à administração, tendo em vista os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" à "k";
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

Parágrafo Segundo: A Contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro: É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da Contratada, salvo prévia autorização escrita da administração superior do CRC/ES.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 07 de março de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES

Contador Haroldo Santos Filho
Presidente

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Neide Oliveira Souza e Luis Antonio Biassusi Neto
Procuradores

TESTEMUNHAS:

1)

Nome

CPF nº

Luciana Brito Camargo
497.928.735-20

2)

Nome

CPF nº

[61.198.164/0001-60]

PORTO SEGURO
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Av. Rio Branco, 1489
Rua Guainases, 1238
Campos Elíseos - CEP 01.205-905
SÃO PAULO



INFORMATIVO
REF.: ATUALIZAÇÃO DADOS PROCURADORES

Prezados Senhores,

Informamos que os procuradores indicados no contrato/aditivo não faz mais parte do quadro de funcionários da Cia, razão pela qual o mesmo foi assinado por outro(s) procurador(es).

Segue anexo cópia da procuração atualizada. Solicitamos que os Senhores atualizem os dados em seu cadastro.

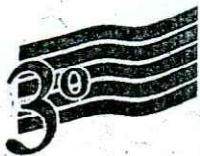
Atenciosamente

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

NEIDE OLIVEIRA
PROCURADORA
RG nº 57.124.465-8
CPF nº 603.184.659-00

Marta Wouters
PROCURADORA
RG nº 57.124.465-8
CPF nº 603.184.659-00

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Av. Rio Branco, 1489 São Paulo SP 01205-905
R. Guaianases, 1238 São Paulo SP 01204-001
CNPJ 61.198.164/0001-60
www.portoseguro.com.br



3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

COMARCA DE SÃO PAULO

Mateus Brandão Machado

Tabelião



Nº 00278455

1º TRASLADO

Livro: 3184

Página(s): 057/059

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS E ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.

3112350

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e um (21) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de São Paulo, Capital, na sede da OUTORGANTE, onde em diligência a chamado vim, e aí perante mim Escrevente compareceram como OUTORGANTES: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, sociedade com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, com seu Estatuto Social consolidado registrado na JUCESP sob o nº 275.121/15-0, aos 26/06/2015, que fica arquivado neste Tabelião na pasta 633, sob o nº 10, e a ficha cadastral simplificada emitida aos 07/06/2016, autenticidade 72124452, arquivada nestas notas, na pasta 658, sob ordem 31, neste ato representada de acordo com o artigo 10º, §4º do referido Estatuto Social por seus Diretores, Srs. LENE ARAÚJO DE LIMA, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.537.948-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.454.608-80 e JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.407.073-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.332.458-07, ambos com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634 - Torre B - 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, eleitos conforme última deliberação em AGOE realizada aos 31/03/2014, registrada na JUCESP sob o nº 306.320/14-9, aos 08/08/2014, arquivada nestas notas na pasta 610, sob o nº 22, os quais declaram sob responsabilidade civil e criminal não ter ocorrido mudança na representação e ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A., sociedade com sede na Alameda Barão de Piracicaba, 618/634, torre B, 2º andar, Campos Elíseos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.816.067/0001-00, com seu Estatuto Social consolidado registrado na JUCESP sob o nº 32.818/16-6, aos 18/01/2016, que fica arquivado neste Tabelião na pasta 647, ordem 20, e a ficha cadastral simplificada emitida aos 07/06/2016, autenticidade 72124701, arquivada nestas notas, na pasta 659, sob ordem 39, neste ato representada de acordo com o artigo 9º, §4º do referido Estatuto Social por seus Diretores, Srs. LENE ARAÚJO DE LIMA e JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA, anteriormente qualificados, eleito conforme última deliberação em AGOE realizada aos 31/03/2014, registrada na JUCESP sob o nº 326.745/14-2, aos 22/08/2014, arquivada nestas notas na pasta 632, sob o nº 22



10642602052176.000304340-4

P-07448 R-009340

Av. São Luís, 192, Térreo - Conj. 23 e 24 - CEP 01046-913 - São Paulo-SP

Tel: (11) 3120 8600 - Fax: (11) 3120 8601 - Site: www.3ta.com.br

Bel. Mateus Brandão Machado - Tabelião
Av. SÃO LUIS, 192 L. 23/24 - Tel. (11) 3120-8600



os quais declaram sob responsabilidade civil e criminal não ter ocorrido mudança na representação; os presentes capazes, e face a documentação apresentada, foram identificados por mim Escrevente, do que dou fé. E pelas OUTORGANTES na forma representada me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os Srs. EDUARDO WEBER NETO, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n° 10.911.905-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 085.648.608-64; MARCELO ZORZO, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n° 7023313856 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n° 412.391.640-68; MAURO JOSÉ, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n° 12.959.422 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 031.287.378-60; ANGELO AUGUSTO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n° 2.142.418-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 108.762.208-55; MARTA WOUTERS MONTOYA, brasileira, casada, securitária, portadora da Cédula de Identidade RG n° 57.124.465-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 603.184.650-00, estes com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, n°618/634, Torre B - 1° andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, EDUARDO FRAGUAS KOZMA, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.448.298-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o 861.353.508-97; EDUARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n° 2956567 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 023.080.959-62; NEIDE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, casada, securitária, portadora da Cédula de Identidade RG n° 28.543.390-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 205.408.568-51; LUIS ANTÔNIO BIASSUSI NETO, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n° 3027731921 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n° 465.292.840-87 e LUCIA MONIZ LIBORIO SERPEJANTE, brasileira, casada, securitária, portadora da Cédula de Identidade RG n° 15.989.127 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 089.790.588-10, estes com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, n°618/634, Torre B - 2° andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, aos quais conferem poderes especiais e específicos para, SEMPRE EM CONJUNTO COM UM DIRETOR DA OUTORGANTE OU COM OUTRO PROCURADOR INVESTIDO DE IGUAIS E EXPRESSOS PODERES, representá-las perante quaisquer empresas estatais e privadas, Órgãos e Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Sociedade de Economia Mista, bem como quaisquer outros Órgãos da Administração Pública em geral, requerendo, promovendo e assinando tudo o que for de interesse das Outorgantes para participação e formalização dos processos licitatórios, formulando ofertas e lances de preços, bem como





3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

COMARCA DE SÃO PAULO

Mateus Brandão Machado

Tabelião



praticar todos os atos pertinentes ao certame, inclusive contratos relativos às licitações, podendo realizar defesas, recursos e impugnações, atuar nos respectivos processos licitatórios, realizando credenciamentos em nome das Outorgantes, emissão de cartas propostas e declarações, bem como quaisquer outros documentos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho dos poderes outorgados. O PRESENTE MANDATO PODERÁ SER SUBSTABELECIDO, NO TODO OU EM PARTE, DESDE QUE COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, E TERÁ VALIDADE DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DESTA DATA. Os Outorgados ora constituídos ficam cientes de que, ao se desligarem do Conglomerado Porto Seguro do qual fazem parte, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após sua saída, sendo inclusive responsáveis por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados. Os dados dos Outorgados foram fornecidos e conferidos pelos representantes das Outorgantes, que por eles se responsabilizam, isentando este Tabelião de qualquer equívoco advindo de suas declarações. Assim o disseram, do que dou fé, me pediram e eu lhes lavrei o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam. Eu, (a.), Bel.^a. Yeda Mansor Coleti, Escrevente, lavrei e conferi este ato e o primeiro traslado. Eu, (a.) Dorival Oliveira da Silva, Substituto do Tabelião, a subscrevi.- (a.a) LENE ARAÚJO DE LIMA // JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA // O Substituto do Tabelião Dorival Oliveira da Silva.- (legalmente selada).- NADA MAIS.- Traslada da fielmente na data, retro.- Eu, Dorival Oliveira da Silva, Substituto do Tabelião a subscrevo e assino em público e raso.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Dorival Oliveira da Silva
Substituto do Tabelião

Pelo Ato
EMOLUMENTOS...R\$:239,60
ESTADO.....R\$:68,08
IPESP.....R\$:35,10
REG. CIVIL.....R\$:12,60
TRIB. JUSTICA...R\$:16,44
MIN. PÚBLICO...R\$:11,50
STA. CASA.....R\$:2,40
ISS.....R\$:5,12
TOTAL.....R\$:390,84

3º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Dorival Oliveira da Silva
Substituto



10642602052176.000304341-2

D-07448 P-000341

Av. São Luis, 192, Térreo - Conj. 23 e 24 - CEP 01046-913 - São Paulo-SP

Tel.: (11) 3120-8600 Fax: (11) 3120-8601 e-mail: 3tn@3tn.com.br

Bel. Mateus Brandão Machado - Tabelião
Av. SÃO LUIS, 192 L. 23/24 - Tel. (11) 3120-8600

S. Paulo,
POR ATO
R\$ 3,30

23 FEV 2007

Selo Notarial
pelo Brasil
VERO 13340

Autentica a presente cópia Reprodutora e original
a mim apresentado na parte reproduzida, do qual dou fé.
JOÃO CARLOS DOMINGOS DE ARAÚJO 163574
VALHU SOMENTE COM SELO DE NOTARIAL

Vitória (ES), Segunda-feira, 17 de Abril de 2017.

6

e mecânicos, em 02 (dois) elevadores, instalados na Câmara Municipal de Vitória,
Valor Global - R\$ 18.300,00 (dezoito mil reais e trezentos reais).

Vigência - 17/04/2017 a 17/04/2018

Elemento de despesa - 3.3.90.39.17.

Atividade 01.031.0035.2.0324. Vitória, 11 de abril de 2017.

VINICIUS JOSÉ SIMÕES
 Presidente da CMV
Protocolo 307093

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 008/2016

A Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato, constante do processo nº 12421/2015 conforme abaixo:

Contratante - Câmara Municipal de Vitória.

Contratada - AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP

Valor - 133.800,00 (Cento e Trinta e Três Mil e Oitocentos Reais)

Prazo - 12 (doze) meses a contar de 12/04/2017.

Elemento de despesa - 3.3.90.39.08.

Atividade - 01.031.0035.2.0334. Vitória, 05 de abril de 2017.

Vinicius José Simões
 Presidente da cmv
Protocolo 307095

Entidades Federais

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

PORTARIA CRCES Nº 015/2017

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, torna público e informa estar disponível na íntegra no Portal da Transparência www.crc-es.org.br/portaltransparencia:

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do exercício de 2017 do CRCES.

Vitória/ES, 12 de abril de 2017.
Contador HAROLDO SANTOS FILHO

Presidente
Protocolo 307155

EXTRATO CONTRATO Nº 35/2017 PROC. DIS Nº 2017/000002

CONTRATADO: PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS.

CNPJ nº 61.198.164/0001-60.

OBJETO: Fornecimento de seguro para os imóveis do CRCES.

MODALIDADE: Dispensa de

Licitação - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 2.795,14
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
 6.3.1.3.02.01.024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da apólice.

Vitória/ES, 07 de março de 2017.

Haroldo Santos Filho
 Presidente
Protocolo 306872

Conselho Regional de Enfermagem

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Termo Aditivo) O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, CNPJ nº 08.332.733/0001-35, e o Banco do Brasil S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91, tornam público o acordo de cooperação técnica celebrado entre si, para utilização do sistema eletrônico de licitações denominado ☐ Licitações-e ☐ , com vigência de 12/04/2017 a 12/04/2018. Vitória-ES, 17 de abril de 2017 Wilton José Patrício

Presidente do Coren-ES
Protocolo 307085

Conselho Regional de Odontologia

PORTARIA Nº 003/2017
O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CROES, Autarquia Federal, com poder delegado pela União, com objetivo básico de fiscalizar, disciplinar e defender o exercício da profissão de odontologia, criado pela Lei nº 4.324/64, complementada pela Lei nº 5.081/66, regulamentada pelo Decreto 68.704/71, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as referidas normas:

RESOLVE:

Art. 1º Em observância ao regimento interno, no artigo 68 IV, nomear a CD Regina Maria de Moura Moreira, como Presidente do CRO-ES no período de 13/04/2017 a 23/04/2017, tendo em vista o afastamento da Presidente por motivos pessoais.

Vitória, 12 de abril de 2017.

REGINA MARIA DE MOURA MOREIRA, CD
 Secretária do CRO-ES
LUZIMAR GOMES DE OLIVEIRA PINHEIRO, CD
 Presidente do CRO-ES
Protocolo 306929

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Atilio Vivacqua

PREGÃO PRESENCIAL 007/2017

O Fundo Municipal de Saúde de Atilio Vivacqua-ES, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que a empresa HOLY

MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI-ME foi **desclassificada** do Pregão Presencial 007/2017 (Cláusula 8), e, ato contínuo **CONVOCA** a empresa: MARIFARMA MEDICAMENTOS LTDA-ME, para manifestar interesse na adjudicação do objeto e apresentar amostras dos produtos, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme Cláusula 8 do Edital.

Atilio Vivacqua-ES, 11/04/2017.

Santa Louzada Campos Santos
 Pregoeira Oficial
Protocolo 306832

Fundo Municipal de Saúde de Mucurici

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017/FMS

TERMO DE CONTRATOS NºS 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35/2017/FMS. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Mucurici CONTRATADAS: TAGLIA-FERRE&CIA LTDA, DA VILA COMÉRCIO LTDA-ME, PAPELARIA AMERICANA LTDA-EPP, PLUMIX-SISTEMA DE HIGIENIZAÇÃO LTDA-ME, LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, AGNES COMERCIAL LTDA, SUPERMERCADO MECOL LTDA-ME, THAMYRIS BREDOFF CONRADO-MEI e ELAINE V. DE MELO (PANIFICADORA MUCURICI-ME) VALORES: TAGLIA-FERRE&CIA LTDA, R\$ 6.518,00 (seis mil, quinhentos e dezoito reais), DA VILA COMÉRCIO LTDA-ME, R\$ 897,00 (oitocentos e noventa e sete reais) PAPELARIA AMERICANA LTDA-EPP, R\$ 3.957,10 (três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos), PLUMIX-SISTEMA DE HIGIENIZAÇÃO LTDA-ME, R\$ 1.554,80 (um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 2.349,35 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), AGNES COMERCIAL LTDA, R\$ 9.409,20 (nove mil, quatrocentos e nove reais e vinte centavos), SUPERMERCADO MECOL LTDA-ME R\$ 46.854,02 (quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos), THAMYRIS BREDOFF CONRADO-MEI R\$ 17.799,90 (dezessete mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) e ELAINE V. DE MELO (PANIFICADORA MUCURICI-ME) R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). VIGÊNCIA: De 11/04/2017 a 31/12/2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Estão descritas no Contrato. Mucurici/ES, 11 de abril de 2017. Nestor Gomes Pereira Neto GESTOR DO FMS

Protocolo 307142

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra - IPS -

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra, no uso de suas atribuições legais, considerando o

disposto no Art 83, item III da Lei 2818/05, resolve:

PORTARIA Nº 090/2017

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, ao Sr. **MAURINO MAGNO DE JESUS**, no cargo efetivo de Motorista, Nível 05, Classe 03, matrícula n.º 4777, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SESA, fixando seus proventos na forma do Art.3º, incisos I, II e III, parágrafo único da EC 47/05, a partir de 15/04/17. Serra, 12 de abril de 2017.

Evilasio de Angelo
 Diretor Presidente
Protocolo 307200

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art 83, item III da Lei 2818/05, resolve:

ERRATA

Na publicação da Portaria Nº 063/2015, no Diário Oficial do dia 24/03/2017, em Entidades Municipais, protocolo nº 302061: **Onde se Lê:** a Sra CREUZA PEREIRA DA SILVA,..... **Leia-se:** Sra CREUZA PEREIRA DA SILVA, Serra, 12 de abril de 2017.

Evilasio de Angelo
 Diretor Presidente
Protocolo 307184

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEGRE

CONTRATO 020/2017

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre-ES

CONTRATADO: Hidrogeron Prestadora de Serviços e Consultorias Especializadas Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de equipamento de cloro.

VALOR GLOBAL: R\$ 70.320,00
VIGÊNCIA: 01/04/2017 a 31/03/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3001.04.122.045-2.082-339039 Out. Serv. Terc. Pes. Jurídica.

Alegre, 04 de Abril de 2017.

ALÍCIO LUCINDO
 DIRETOR DO SAAE
Protocolo 307054

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iconha

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 06/2017 - Processo n. 022/2017

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iconha - ES
 Contratado: AUTO POSTO ICONHA LTDA

Objeto: O presente contrato tem por objetivo o fornecimento mensal e contínuo de gasolina comum e óleo diesel comum da marca/